



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

A Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, através da Comissão de Contratação, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços especializado em atendimento à educação especial no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Cordeiros vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 034/2026.

ENDEREÇO: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 16/03/2026 e estará permanentemente aberto aos interessados até 16/03/2027.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com, ou pelos telefones 77-3447-2114

1.1.0 prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.4 - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 - Diploma do curso referente a área de atuação

4.4.2 - Certificados de cursos de especializações

4.5 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

4.5.1 O interessado deverá apresentar o documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF

4.5.2 Deverá apresentar o Documento de Identidade - RG;

4.5.3 Comprovante de Residência

4.5.4 Dados bancários para pagamento;

4.5.5 **O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:**

4.5.5.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 4.5.5.2** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do profissional, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.5.5.3** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6 - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.6.1** - Diploma do curso referente a área de atuação
- 4.6.2** - Certificados de cursos de especializações

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.
- 5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros das 7h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pela ferramenta "e-mail", disponível no endereço setor.licitacao.pmc@gmail.com.
- 6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Cordeiros.
- 7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.
- 7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Cordeiros firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Cordeiros, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I - Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Cordeiros, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Cordeiros poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCRENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCRENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de Cordeiros não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



13.10. Fica designado o foro da Cidade de Cordeiros/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I - Anexo 1 - Termo de referência;
- II - Anexo 2 - Requerimento de Credenciamento;
- III - Anexo 3 - Declarações diversas;
- IV - Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- V - Anexo 5 - Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Cordeiros /Ba, 13 de março de 2026.

Fundo Municipal de Educação
Cinara Alves de Moraes Andrade



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de atendimento à educação especial no Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE do Município de Cordeiros, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de oferecer suporte pedagógico especializado aos estudantes público-alvo da educação especial matriculados na rede municipal de ensino.

A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital possam ser habilitados para a prestação dos serviços.

NATUREZA DO OBJETO

A natureza do objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns, de natureza técnica e educacional, relacionados ao atendimento educacional especializado voltado aos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em conformidade com as diretrizes da política de educação inclusiva.

Os serviços a serem prestados consistem em atividades técnicas especializadas voltadas ao desenvolvimento pedagógico dos estudantes atendidos pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, incluindo intervenções pedagógicas, acompanhamento educacional especializado, apoio à inclusão escolar e orientação pedagógica às unidades da rede municipal de ensino.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

Os serviços especializados deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados na área da educação especial ou áreas correlatas, devendo apresentar formação acadêmica compatível com as atividades a serem desenvolvidas e experiência comprovada na prestação de serviços similares.

A execução dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade técnica, eficiência pedagógica, segurança e responsabilidade profissional, garantindo que as atividades desenvolvidas estejam alinhadas às diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e às políticas públicas voltadas à educação inclusiva.

Entre as atividades que poderão ser desenvolvidas pelos profissionais credenciados, destacam-se:

- Realização de atendimento educacional especializado individualizado ou em pequenos grupos;
- Elaboração de estratégias pedagógicas para o desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e educacionais dos estudantes atendidos;
- Apoio técnico às unidades escolares da rede municipal no processo de inclusão educacional;
- Orientação à equipe pedagógica e aos professores da rede municipal sobre práticas pedagógicas inclusivas;
- Desenvolvimento de atividades que promovam a autonomia e o desenvolvimento educacional dos estudantes atendidos.

QUANTITATIVOS ESTIMADOS



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, estima-se a necessidade de credenciamento de até 05 (cinco) profissionais especializados para atuação no Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, podendo esse quantitativo ser ampliado ou ajustado conforme a evolução da demanda por atendimentos educacionais especializados ao longo da vigência do contrato.

A quantidade estimada foi definida com base no número de estudantes atualmente atendidos pelo CAEE, bem como na projeção de ampliação do atendimento educacional especializado no âmbito da rede municipal de ensino.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	NUTRICIONISTA	40H SEMANAIS
02	PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM TERAPIA ABA	20H SEMANAIS
03	TERAPIA OCUPACIONAL	15 CONSULTAS
04	FONOAUDIÓLOGO	20H SEMANAIS
05	PSICOPEDAGOGO	20H SEMANAIS
06	NEUROPEDIATRIA	30 CONSULTAS
07	FISIOTERAPEUTA	30H SEMANAIS

PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo inicial de vigência do contrato ou termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração Pública, observando-se os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme cronograma e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a organização das atividades pedagógicas e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados prioritariamente nas instalações do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE do Município de Cordeiros, localizado no âmbito das unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Caso necessário, os atendimentos poderão ser realizados em outras unidades escolares da rede municipal de ensino ou em espaços pedagógicos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver necessidade de atendimento educacional especializado.

REGRAS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato.

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

Recebimento provisório, mediante verificação da execução dos serviços prestados no período correspondente, incluindo conferência das atividades realizadas, relatórios de atendimento e cumprimento das diretrizes pedagógicas estabelecidas.

Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, mediante atesto formal da fiscalização designada pela Administração Pública.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços especializados pelos profissionais ou empresas credenciadas, conforme



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



programação definida pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as necessidades identificadas no Centro de Atendimento Educacional Especializado.

A Administração Pública realizará o acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas, garantindo que os serviços prestados estejam alinhados aos objetivos da política educacional do município e contribuam para a melhoria do atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes da rede municipal de ensino.

GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

Considerando a natureza intelectual e pedagógica do objeto contratado, não se aplica garantia convencional típica de fornecimento de bens. Contudo, os profissionais ou empresas credenciadas deverão garantir a qualidade técnica e a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela correta realização das atividades previstas no contrato e pelo cumprimento das diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração Pública, o qual analisou a necessidade administrativa, avaliou alternativas disponíveis no mercado e identificou a solução mais adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, especialmente no que se refere ao atendimento educacional especializado destinado aos estudantes público-alvo da educação especial.

O diagnóstico realizado no âmbito do ETP demonstrou que o Município possui demanda crescente por serviços de atendimento educacional especializado, em razão da ampliação das políticas públicas voltadas à educação inclusiva e da identificação de estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede municipal de ensino. Nesse contexto, o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE desempenha papel fundamental no suporte pedagógico e na promoção de estratégias educacionais que favoreçam o acesso, a permanência e o desenvolvimento educacional desses estudantes.

Entretanto, verificou-se que a estrutura administrativa atualmente disponível não dispõe de profissionais especializados em número suficiente para atender à totalidade da demanda existente, o que pode comprometer a qualidade do atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes da rede municipal de ensino. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de profissionais ou empresas com qualificação técnica na área da educação especial, capazes de desenvolver atividades pedagógicas específicas voltadas ao acompanhamento educacional especializado.

A presente contratação está diretamente relacionada ao interesse público, uma vez que visa fortalecer as políticas públicas de educação inclusiva no Município de Cordeiros, assegurando que os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado tenham acesso a serviços pedagógicos qualificados e adequados às suas necessidades educacionais específicas. A implementação dessa solução contribui para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal, promovendo maior eficiência na execução das políticas educacionais e ampliando as condições de aprendizagem e inclusão dos estudantes atendidos.

A contratação também se encontra alinhada aos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A escolha da solução foi precedida de análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda e concluiu que a adoção do credenciamento de profissionais especializados constitui a alternativa mais adequada para o caso em análise.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o procedimento aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, permitindo maior flexibilidade administrativa e ampliando a oferta de serviços especializados. Tal modalidade apresenta-se particularmente adequada para a presente contratação, uma vez que possibilita a habilitação de múltiplos profissionais qualificados para atuação no atendimento educacional especializado, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

No que se refere à descrição da solução como um todo, a contratação consistirá no credenciamento de profissionais ou empresas especializadas na área da educação especial, que prestarão serviços pedagógicos especializados voltados ao atendimento educacional de estudantes da rede municipal de ensino. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida da contratação, incluindo o processo de credenciamento dos interessados, a formalização do instrumento contratual ou termo de credenciamento, a execução dos serviços especializados, o acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas e a avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados.

Durante a execução do contrato, os profissionais credenciados atuarão conforme as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, realizando atendimentos educacionais especializados, acompanhamento pedagógico individualizado, orientação às equipes escolares e desenvolvimento de estratégias educacionais que promovam a inclusão e o desenvolvimento educacional dos estudantes atendidos.

A adoção dessa solução permite que a Administração Pública mantenha flexibilidade na gestão dos serviços especializados, possibilitando a ampliação do número de profissionais credenciados conforme a evolução da demanda e garantindo maior continuidade na prestação dos serviços educacionais especializados.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para a adequada execução do objeto, os profissionais ou empresas interessadas em participar do procedimento de credenciamento deverão atender aos requisitos técnicos, operacionais e documentais estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões mínimos de qualidade, eficiência e segurança exigidos pela Administração Pública.

REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Os serviços especializados de atendimento educacional deverão ser executados por profissionais com formação acadêmica compatível com a área da educação especial ou áreas correlatas, devidamente capacitados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas ao atendimento educacional especializado.

Os prestadores credenciados deverão demonstrar capacidade técnica para desenvolver atividades relacionadas ao acompanhamento educacional especializado, incluindo intervenções pedagógicas, apoio ao processo de inclusão escolar e orientação às equipes pedagógicas das unidades da rede municipal de ensino.

A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade pedagógica, eficiência técnica, segurança e responsabilidade profissional, garantindo que as atividades desenvolvidas estejam alinhadas às diretrizes educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, observando as orientações técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como os princípios da ética profissional, da responsabilidade social e do respeito às políticas públicas de educação inclusiva.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

A execução dos serviços deverá observar as disposições da legislação educacional vigente, especialmente:

- Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece as diretrizes da educação nacional;
- Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado;
- Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- Normas e orientações pedagógicas estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC e pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros;
- Disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

No âmbito do credenciamento, os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos serão considerados aptos à prestação dos serviços.

Como forma de padronização da remuneração dos serviços, será adotado o critério de menor preço por item, observando os valores previamente definidos pela Administração Pública com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para participação no procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação que comprove o atendimento aos seguintes requisitos de habilitação:

3.4.1. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

3.4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- h)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- i)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- j)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- k)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- l)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- m)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



- n) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- i) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- k) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

3.4.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.3.1 - O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3.4.4 - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.4.1 - Diploma do curso referente a área de atuação

3.4.4.2 - Certificados de cursos de especializações

3.4.5 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

3.4.5.1 - O interessado deverá apresentar o documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF

3.4.5.2 - Deverá apresentar o Documento de Identidade - RG;



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



3.4.5.3 - Comprovante de Residência

3.4.5.4 - Dados bancários para pagamento;

3.4.5.5 - **O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:**

3.4.5.5.1 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.4.5.5.2 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do profissional, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.5.5.3 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.6 - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.6.1 - Diploma do curso referente a área de atuação

3.4.6.2 - Certificados de cursos de especializações

Também deverão observar as diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo Município, manter registro das atividades realizadas e apresentar relatórios periódicos das ações desenvolvidas no âmbito do atendimento educacional especializado.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência visam garantir que os serviços contratados sejam executados por profissionais qualificados e aptos a atender às necessidades da Administração Pública, assegurando a qualidade e a eficiência do atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes da rede municipal de ensino.

4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução do contrato decorrente do presente credenciamento serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 117, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado para essa finalidade.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, o qual será responsável por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos profissionais ou empresas credenciadas, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

Compete à fiscalização do contrato acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelos prestadores credenciados, verificar a conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

O acompanhamento da execução poderá ocorrer por meio de análise de relatórios de atendimento educacional especializado, observação das atividades pedagógicas desenvolvidas, verificação da frequência dos atendimentos realizados e avaliação da adequação das intervenções pedagógicas às necessidades dos estudantes atendidos.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão administrativa do contrato será atribuída à Secretaria Municipal de Educação, que designará formalmente um Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela interlocução com os prestadores credenciados e pela adoção das providências administrativas necessárias ao correto cumprimento do contrato.

O Fiscal do Contrato, designado pela Administração, será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, cabendo-lhe verificar a conformidade das atividades realizadas com os termos do contrato, bem como atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.

O gestor e o fiscal do contrato atuarão de forma integrada, garantindo o adequado controle da execução contratual e assegurando que os serviços prestados atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e aos objetivos da política de educação inclusiva do Município.

CRITÉRIOS E MÉTRICAS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

A avaliação da execução dos serviços será realizada com base em critérios objetivos de desempenho, observando-se indicadores relacionados à qualidade e regularidade da prestação dos serviços.

Entre os principais critérios de avaliação da execução contratual, destacam-se:

- Cumprimento do cronograma de atendimentos estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado;
- Adequação das estratégias pedagógicas às necessidades educacionais dos estudantes atendidos;
- Regularidade e pontualidade na prestação dos serviços;
- Apresentação de relatórios periódicos de atendimento e acompanhamento educacional;
- Observância das orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O desempenho dos profissionais credenciados poderá ser avaliado periodicamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de garantir a melhoria contínua dos serviços prestados.

CONTROLE DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos de controle de qualidade voltados à verificação da conformidade dos serviços prestados com as diretrizes pedagógicas do Município e com as normas aplicáveis ao atendimento educacional especializado.

Entre os instrumentos de controle de qualidade poderão ser utilizados relatórios de atividades, registros de atendimentos realizados, acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas e avaliações periódicas realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a Administração Pública poderá solicitar ajustes ou correções imediatas por parte do prestador credenciado.

AÇÕES CORRETIVAS E MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais ou de execução inadequada dos serviços, a Administração Pública poderá adotar medidas corretivas destinadas à regularização da execução contratual.

Inicialmente, o prestador credenciado poderá ser formalmente notificado para que apresente justificativa ou promova a correção das falhas identificadas no prazo estabelecido pela Administração.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Persistindo a irregularidade ou constatada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como advertência, suspensão temporária de participação em contratações públicas ou descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A aferição da execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será realizada com base na verificação do cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observando-se critérios objetivos que permitam avaliar a regularidade, qualidade e efetividade dos serviços prestados.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A medição da execução contratual será realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato, que será responsável por acompanhar e verificar a prestação dos serviços especializados no âmbito do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE.

Para fins de aferição da execução dos serviços, serão observados, entre outros, os seguintes indicadores:

- Cumprimento da carga horária ou quantidade de atendimentos estabelecida no cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Regularidade na realização dos atendimentos educacionais especializados;
- Adequação das atividades pedagógicas às necessidades dos estudantes atendidos;
- Apresentação de relatórios de atendimento e acompanhamento educacional;
- Cumprimento das diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A prestação dos serviços deverá ser devidamente registrada e comprovada mediante relatórios periódicos de atividades, os quais deverão conter informações sobre os atendimentos realizados, as estratégias pedagógicas adotadas e os resultados observados no acompanhamento dos estudantes.

PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A validação da execução contratual será realizada mediante a análise dos relatórios de atividades apresentados pelos prestadores credenciados, bem como por meio de acompanhamento técnico realizado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Sempre que necessário, poderão ser realizadas vistoria, acompanhamento pedagógico ou inspeção técnica das atividades desenvolvidas, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Após a verificação da regular execução dos serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao atesto da prestação dos serviços, autorizando a liberação do pagamento correspondente ao período aferido.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela Administração Pública de forma mensal, mediante a apresentação de documento fiscal ou equivalente pelo prestador credenciado, acompanhado dos relatórios de atividades e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da documentação completa e



devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária em conta de titularidade do prestador credenciado, conforme dados informados no momento da formalização do contrato ou termo de credenciamento.

Regras para Retenções ou Glosas

Caso sejam identificadas inconsistências, falhas na execução dos serviços ou descumprimento parcial das obrigações contratuais, a Administração Pública poderá realizar glosas ou retenções proporcionais nos valores devidos, correspondentes aos serviços não executados ou executados de forma inadequada.

A aplicação de glosas será precedida de comunicação formal ao prestador credenciado, garantindo-lhe o direito à apresentação de justificativa ou à correção das falhas identificadas, quando cabível.

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO FINAL

Para a realização do pagamento, o prestador credenciado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documento fiscal correspondente à prestação dos serviços;
- Relatório de atividades realizadas no período;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação aplicável;
- Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para comprovação da execução do objeto.

Somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada e da confirmação da efetiva execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato será autorizado o pagamento correspondente.

Dessa forma, os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente, garantindo que os serviços contratados sejam efetivamente prestados em conformidade com as necessidades da Administração Pública e com os objetivos da política de educação inclusiva do Município de Cordeiros.

6 - PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração Pública, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre os critérios para definição do valor estimado das contratações públicas, assegurando a compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços especializados a serem prestados no âmbito do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE do Município de Cordeiros, bem como a estimativa de credenciamento de profissionais especializados, foi adotado como valor de referência o montante médio mensal por profissional credenciado, valor compatível com os parâmetros observados no mercado para serviços técnicos especializados na área da educação especial.

Dessa forma, apresenta-se a seguinte estimativa de custos para a contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO DA REMUNERAÇÃO MENSAL / CONSULTA	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL / CONSULTA
01	NUTRICIONISTA	40H SEMANAIS	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00
02	PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM	20H SEMANAIS	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00



	TERAPIA ABA			
03	TERAPIA OCUPACIONAL	15 CONSULTAS	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
04	FONOAUDIÓLOGO	20H SEMANAIS	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00
05	PSICOPEDAGOGO	20H SEMANAIS	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00
06	NEUROPEDIATRIA	30 CONSULTAS	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
07	FISIOTERAPEUTA	30H SEMANAIS	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00

Ressalta-se que, em razão da natureza do procedimento de credenciamento, os pagamentos serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços pelos profissionais credenciados, podendo o valor final executado variar conforme a demanda de atendimentos educacionais especializados no período contratual.

METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A definição do valor estimado da contratação foi realizada mediante pesquisa de mercado, considerando os seguintes parâmetros:

- valores praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública;
- análise de valores praticados em serviços educacionais especializados em âmbito regional;
- referências de remuneração de profissionais com qualificação técnica equivalente.

A metodologia adotada buscou garantir que os valores estimados estejam alinhados com as práticas de mercado, assegurando a economicidade e a razoabilidade da contratação pretendida.

MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DOS VALORES

A memória de cálculo utilizada para estimativa da contratação considerou os seguintes elementos:

- quantidade estimada de profissionais necessários para atendimento da demanda do Centro de Atendimento Educacional Especializado;
- valor médio mensal praticado no mercado para serviços especializados na área educacional;
- projeção da execução dos serviços ao longo de 12 (doze) meses.

A estimativa mensal foi obtida pela multiplicação do valor unitário estimado por profissional pelo quantitativo estimado de prestadores credenciados, resultando no valor mensal de referência. O valor anual foi obtido pela multiplicação do custo mensal estimado pelo período de vigência contratual.

Tal metodologia permite à Administração Pública estabelecer parâmetros adequados de remuneração para os serviços contratados, garantindo equilíbrio entre a economicidade do gasto público e a viabilidade técnica da prestação dos serviços.

DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASA A FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A formação do valor estimado da contratação encontra-se devidamente documentada no processo administrativo correspondente, por meio de:

- relatórios de pesquisa de preços realizados pela Administração Pública;
- consultas a valores praticados em contratações similares por outros entes públicos;
- levantamento de valores praticados por profissionais especializados na área de educação especial;
- documentos de referência utilizados para validação dos parâmetros de mercado.

Toda a documentação que embasa a formação dos preços encontra-se juntada ao processo administrativo da contratação, garantindo transparência,



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



rastreabilidade das informações e conformidade com os princípios da administração pública previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação apresenta compatibilidade com os valores praticados no mercado e atende aos critérios de razoabilidade, economicidade e eficiência, assegurando que a Administração Pública disponha de parâmetros adequados para a formalização do procedimento de credenciamento e para a contratação dos serviços especializados de atendimento educacional no Município de Cordeiros.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

A presente contratação encontra respaldo na disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal, garantindo que a execução do objeto previsto neste Termo de Referência possui cobertura financeira adequada, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da legalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos destinados ao custeio da contratação dos serviços especializados de atendimento educacional no Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE do Município de Cordeiros são provenientes do Fundo Municipal de Educação, vinculados às ações de manutenção e desenvolvimento das atividades educacionais da rede municipal de ensino.

A despesa decorrente da contratação será custeada por recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, observando-se a seguinte classificação orçamentária, ou outra que venha a substituí-la conforme a organização orçamentária do Município:

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
2022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO
3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.3.90.39.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
15001001
15500000

A definição detalhada da dotação orçamentária específica será formalizada no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme as regras de execução orçamentária da Administração Pública Municipal.

No que se refere à compatibilidade com o planejamento das contratações públicas, registra-se que o Município encontra-se em processo de estruturação do Plano de Contratações Anual (PCA) previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, instrumento destinado ao planejamento das contratações administrativas. Ainda que o referido instrumento não tenha sido formalmente instituído no exercício corrente, a presente contratação encontra-se devidamente justificada no âmbito do planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação, por tratar-se de serviço essencial para a execução das políticas públicas de educação inclusiva no Município.

A contratação também se encontra compatível com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, não havendo impedimentos de natureza orçamentária para a sua realização.

Caso a demanda por atendimentos educacionais especializados venha a superar as estimativas inicialmente previstas, poderá ser necessária a realização de suplementação orçamentária, mediante abertura de crédito adicional, nos termos da legislação orçamentária vigente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento adequado às necessidades da rede municipal de ensino.

A eventual suplementação orçamentária se justifica pela natureza dinâmica da demanda por serviços de atendimento educacional especializado, a qual pode variar ao longo do exercício financeiro em função da identificação de novos estudantes que necessitem de acompanhamento educacional específico.



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Dessa forma, verifica-se que a presente contratação apresenta compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município e com as leis orçamentárias vigentes, estando devidamente assegurada a disponibilidade de recursos financeiros para a execução do objeto previsto neste Termo de Referência, em conformidade com as normas de gestão fiscal e com os princípios que regem a Administração Pública.

Cordeiros - Bahia, 09 de março de 2026

Fundo Municipal de Educação
Cinara Alves de Moraes Andrade



**ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE CORDEIROS VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: xxxxxxxxxxxxxxxx			
<p>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Cordeiros /BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, publicado pelo Município de Cordeiros, declarando sob as penas da lei que:</p> <p>a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.</p>			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ANEXO III -DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2026

MODALIDADE: Credenciamento

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços especializado em atendimento à educação especial no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Cordeiros vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;

Local _____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CORDEIROS E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede administrativa na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros - BA, CEP 46.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o profissional **XXXXXX**, residente na XXXXXXX no município de XXXXX - Bahia CEP XXXXXX, portador Carteira de Identidade nº XX.XXX.XXX-XX Órgão Expedidor XXX/BA e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste termo denominada **CONTRATADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de Credenciamento nº 005/2026 para Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços especializado em atendimento à educação especial no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Cordeiros vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025**, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato para Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços especializado em atendimento à educação especial no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Cordeiros vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente ajuste decorre do credenciamento público realizado pelo Município, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o art. 74, IV, da mesma lei, assegurando isonomia entre os interessados e viabilizando a contratação de múltiplos prestadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes:

I - Executar os serviços objeto deste contrato com estrita observância às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, às diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros e às normas aplicáveis ao atendimento educacional especializado.

II - Prestar os serviços especializados de atendimento educacional no âmbito do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, com qualidade técnica, responsabilidade profissional e observância aos princípios da educação inclusiva, garantindo atendimento adequado aos estudantes público-alvo da educação especial da rede municipal de ensino.

III - Cumprir rigorosamente o cronograma de atendimentos estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como observar os horários e locais previamente definidos para a realização das atividades pedagógicas.

IV - Utilizar profissionais devidamente qualificados e com formação compatível com a área da educação especial ou áreas correlatas, garantindo que a execução dos serviços seja realizada por profissionais capacitados para o desenvolvimento



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



das atividades previstas neste contrato.

V - Desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às necessidades educacionais dos estudantes atendidos, promovendo intervenções educacionais individualizadas ou em pequenos grupos, de acordo com as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

VI - Elaborar e apresentar relatórios periódicos de atendimento, contendo informações sobre as atividades desenvolvidas, os atendimentos realizados e o acompanhamento pedagógico dos estudantes atendidos, conforme modelo ou orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VII - Manter registro atualizado das atividades realizadas no âmbito do atendimento educacional especializado, garantindo a organização e rastreabilidade das informações relacionadas à execução dos serviços.

VIII - Atender prontamente às orientações e determinações da Administração Pública, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato.

IX - Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo o acesso às informações e documentos necessários para verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

X - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, respondendo por eventuais falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da má execução das atividades.

XI - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, especialmente aquelas relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica.

XII - Comunicar formalmente à Administração Pública qualquer situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços, inclusive eventuais impedimentos para a realização dos atendimentos programados.

XIII - Guardar sigilo sobre informações e dados pessoais dos estudantes atendidos, observando as normas de proteção de dados e os princípios éticos relacionados ao atendimento educacional especializado.

XIV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública Municipal.

XV - Adotar conduta profissional compatível com os princípios da ética, da responsabilidade social e do respeito aos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para a promoção da inclusão educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e neste contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo o acesso às informações, orientações e recursos indispensáveis à realização das atividades.

II - Disponibilizar os espaços físicos necessários para a realização dos atendimentos educacionais especializados, especialmente nas instalações do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, bem como em outras unidades escolares da rede municipal de ensino, quando necessário.

III - Fornecer as orientações pedagógicas e administrativas necessárias à execução dos serviços, por meio da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que as atividades desenvolvidas estejam alinhadas às diretrizes educacionais



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



do Município.

IV - Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade das atividades desenvolvidas com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

VI - Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para correção das falhas identificadas.

VII - Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme os critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

VIII - Receber e analisar os relatórios de atividades apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade e a conformidade da execução dos serviços prestados.

IX - Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade da execução dos serviços, sempre que identificada a necessidade de ajustes operacionais ou adequações na organização dos atendimentos.

X - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

XI - Assegurar o cumprimento das normas de proteção e sigilo das informações relativas aos estudantes atendidos, bem como orientar a CONTRATADA quanto à observância das diretrizes institucionais relacionadas à proteção de dados e à ética profissional.

XII - Promover a articulação entre a CONTRATADA e as unidades escolares da rede municipal de ensino, sempre que necessário, com o objetivo de garantir a efetividade do atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. A atuação da CONTRATANTE na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ xxx (xxxx)**, correspondente ao limite máximo de despesas a serem realizadas durante a sua vigência, observada a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á conforme os serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela de preços apresentada no credenciamento e aceita pela Administração, respeitado o valor global definido na cláusula anterior.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL					R\$

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente acompanhada da Ordem de Serviço atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita se estiver acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, em consonância



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



com o art. 92 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados com qualidade, dentro dos prazos fixados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão correções e encargos previstos no art. 137, §1º da Lei nº 14.133/21, desde que formalmente requeridos pela CONTRATADA.

6.7. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais que impliquem alteração do valor global obedecerão ao disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO

3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

3.3.90.39.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

15001001

15500000

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos OS (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cordeiros /BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item. 8.1.

8.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.6. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Cordeiros /BA pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeiros /BA;

i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;

8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Cordeiros/BA, as demais penalidades serão de competência do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Parágrafo Terceiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto: A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração Pública Municipal.

I - Gestor do Contrato: servidor designado por portaria, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, interlocução com a CONTRATADA, controle de prazos, registro de ocorrências e encaminhamento de demandas para providências.

II - Fiscal Técnico: servidor ou profissional indicado com competência para verificar a conformidade dos livros entregues com as especificações técnicas e pedagógicas previstas, realizando inspeção física, análise de conteúdo e verificação do acabamento e durabilidade.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



III - Fiscal Administrativo: responsável por verificar aspectos documentais, prazos, conformidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, além de manter atualizados os registros administrativos do contrato.

10.2 - A fiscalização compreende:

- a) Registro formal e circunstanciado de todas as ocorrências relevantes;
- b) Conferência quantitativa e qualitativa dos bens no recebimento provisório e definitivo;
- c) Emissão de relatórios periódicos sobre a execução;
- d) Solicitação de medidas corretivas, caso constatadas não conformidades;
- e) Proposição de aplicação de penalidades, se necessário.

10.3 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem transfere à Administração quaisquer riscos ou encargos que sejam de sua exclusiva competência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/21, de forma unilateral, amigável, consensual ou judicial, observadas as seguintes disposições:

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, quando verificado:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;
- b) O cometimento de fraude ou irregularidade grave na execução contratual;
- c) O não cumprimento das determinações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou regulatórias;
- d) A paralisação dos serviços sem justificativa ou autorização prévia da Administração;
- e) A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

11.3. A rescisão poderá ser promovida por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com termo circunstanciado que especifique as condições do distrato e a responsabilidade de cada parte.

11.4. A rescisão judicial será declarada mediante decisão do Poder Judiciário, nos casos em que qualquer das partes provocar o Judiciário para discutir a continuidade ou não da execução contratual.

11.5. A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão do contrato quando:

- a) A CONTRATANTE não cumprir as obrigações financeiras no prazo contratual, após notificação formal e decurso do prazo legal;
- b) O serviço for reiteradamente modificado pela Administração, inviabilizando a execução nos moldes originalmente pactuados;
- c) Houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.6. Em todas as hipóteses, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte prejudicada, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.7. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado, contendo relatório do fiscal do contrato, parecer jurídico, manifestação da parte contratada (quando for o caso) e decisão final da autoridade competente.

11.8. Ocorrendo a rescisão, poderá a CONTRATANTE:

- a) Retomar imediatamente os serviços, assumindo-os diretamente ou transferindo-os a outro prestador devidamente credenciado;
- b) Executar a garantia contratual, se houver;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas na cláusula de Sanções;
- d) Promover a apuração de perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial deste Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cordeiros.

13.2 - Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros - Bahia, xxx de xxxx de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

Contratante

XXXXXX

CPF N° xxx.xxx.xxx-xx

CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

CPF n°:

Nome:

CPF n°: